



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ  
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR  
VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - VRPG  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS - PPGA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO E GESTÃO - CCG

## **REGIMENTO**

# SUMÁRIO

<b>TÍTULO I.....</b>	<b>3</b>
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA .....	3
<b>TÍTULO II.....</b>	<b>4</b>
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA .....	4
<b>Capítulo I.....</b>	<b>4</b>
Do Colegiado .....	4
<b>Capítulo II.....</b>	<b>5</b>
Da Coordenação .....	5
<b>Capítulo III.....</b>	<b>6</b>
Do Serviço de Apoio Administrativo .....	6
<b>Capítulo IV.....</b>	<b>7</b>
Do Corpo Docente.....	7
<b>Capítulo V.....</b>	<b>9</b>
Do Corpo Discente.....	9
<b>TÍTULO III.....</b>	<b>11</b>
DO REGIME ACADÊMICO DO PROGRAMA .....	11
<b>Capítulo I.....</b>	<b>11</b>
Da Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Créditos.....	11
<b>Capítulo II.....</b>	<b>12</b>
Do Aproveitamento de Créditos.....	12
<b>Capítulo III.....</b>	<b>13</b>
Do Estágio à Docência .....	13
<b>Capítulo IV.....</b>	<b>13</b>
Da Avaliação do Rendimento Discente.....	13
<b>TÍTULO IV.....</b>	<b>14</b>
DA ORIENTAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE.....	14
<b>Capítulo I.....</b>	<b>14</b>
Da Orientação Acadêmica.....	14
<b>Capítulo II.....</b>	<b>15</b>
Da Qualificação e da Defesa Final.....	15
<b>Capítulo III.....</b>	<b>16</b>
Do Uso da Videoconferência.....	16
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>18</b>
DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E ACEITE DE TRANSFERIDOS PARA O PROGRAMA.....	18
<b>Capítulo I.....</b>	<b>18</b>
Da Seleção.....	18
<b>Capítulo II.....</b>	<b>18</b>
Da Matrícula.....	18
<b>Capítulo III.....</b>	<b>19</b>
Do Trancamento .....	19
<b>Capítulo IV.....</b>	<b>19</b>
Do Desligamento.....	19
<b>Capítulo V.....</b>	<b>19</b>
Do Aceite de Transferidos.....	19
<b>TÍTULO VI.....</b>	<b>21</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	21

# TÍTULO I

## DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. Este Regulamento disciplina, no âmbito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração de Empresas (PPGA).

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração de Empresas, vinculado à Vice-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de Fortaleza, compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração de Empresas que conferem, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em Administração de Empresas.

Art. 3º. É objetivo do Programa de Pós-Graduação, que envolve os Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração, proporcionar formação científica no âmbito dos estudos das Ciências Administrativas devendo, para consecução de suas finalidades:

- I – qualificar professores, pesquisadores e outros profissionais, visando à capacitação de pessoal para os cursos de graduação e pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*, assim como para empresas/organizações públicas e privadas da região nordeste e do país;
- II – estimular, promover e desenvolver atividades de pesquisa científica nas áreas de administração e afins;
- III – contribuir, com o ensino, pesquisa e extensão, para a geração de conhecimento aprofundado sobre as principais questões tratadas atualmente nas áreas de administração e afins, tanto em nível nacional como internacional, com ênfase nas necessidades locais e regionais;
- IV – cooperar para a integração dos estudos das Ciências Administrativas no processo de desenvolvimento socioeconômico do Brasil, tendo como foco central o Estado do Ceará e a Região Nordeste.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

Art. 4º. Integram a estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas da UNIFOR:

- I – o Colegiado;
- II – a Coordenação;
- III – o Serviço de Apoio Administrativo;
- IV – o Corpo Docente; e
- V – o Corpo Discente.

#### **Capítulo I**

##### **Do Colegiado**

Art. 5º. O Colegiado do Programa é órgão consultivo para questões de natureza didático-pedagógico-administrativa, sendo constituído por:

- I – coordenador, como Presidente;
- II – professores do quadro de Docentes Permanentes; e
- III – um representante do Corpo Discente, regularmente matriculado a partir do 2º semestre, eleito pelos alunos ou, na ausência da eleição, por meio de inscrição na época da chamada, sendo eleito o aluno de maior média global.

Parágrafo Único – O representante do corpo discente será convocado, exclusivamente, para discussões de temas de natureza didático-pedagógica, sem direito a voto.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Programa:

- I – auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II – sugerir medidas para o aperfeiçoamento da operacionalização e do desenvolvimento de atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III – contribuir na elaboração do Regimento Interno do Programa, bem como na sua reformulação em todos os níveis, quando necessário, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio da Vice-Reitoria de Pós-Graduação (VRPG) da Universidade de Fortaleza (UNIFOR);
- IV – propor critérios e normas complementares que regulem as atividades do Programa;
- V – contribuir e deliberar sobre o planejamento das metas do Programa;
- VI – emitir parecer sobre a contratação de novos professores;
- VII – acompanhar e contribuir no processo seletivo dos discentes, bem como estabelecer critérios para a seleção de novos discentes candidatos ao Programa;
- VIII – deliberar sobre os critérios do processo seletivo de candidatos ao pós-doutoramento no PPGA;
- IX – aprovar a indicação dos professores orientadores das dissertações e teses;
- X – aprovar os membros das bancas do processo seletivo dos candidatos ao mestrado e ao doutorado;

- XI – aprovar as disciplinas ministradas e o calendário das disciplinas do Programa;
  - XII – deliberar sobre processos referentes às seguintes demandas: admissão de alunos, aproveitamento de estudos, aceitação de transferidos, revisão de notas, distribuição de bolsas, desligamento de discentes e mudanças de orientação;
  - XIII – deliberar sobre reconhecimentos de diplomas dos graus de mestre e doutor em Administração e áreas afins, obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, de acordo com a legislação em vigor;
  - XIV – apreciar semestralmente avaliação interna de docentes e discentes do Programa;
  - XV – manter o zelo pelas relações interpessoais entre docentes, discentes e funcionários administrativos.
  - XVI – definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando o parâmetro da Área na CAPES;
  - XVII – promover a integração acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, incluindo o Mestrado Profissional em Administração (MPA), a Pós-Graduação *Lato Sensu*, a Graduação em Administração de Empresas e áreas afins.
- §1º O Coordenador é o Presidente do Colegiado e, em seu impedimento, assumirá a função de Coordenador o docente do quadro permanente por ele designado.
- §2º O Colegiado se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou pela maioria dos membros.

## **Capítulo II**

### Da Coordenação

Art. 7º. A coordenação das atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração de Empresas será exercida pelo Coordenador, com funções primordialmente executivas e deliberativas.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador:

- I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as metas e atividades do Programa;
- II – elaborar o cronograma das atividades didático-científicas do Programa, incluindo a organização do calendário de cada período letivo e sua divulgação;
- III – propor à Vice-Reitoria de Pós-Graduação a reformulação da estrutura curricular do Programa;
- IV – representar o Programa perante autoridades e órgãos da Universidade;
- V – presidir o Colegiado do Programa;
- VI – promover ações para o alcance da consolidação das Linhas de Pesquisas em consonância com a Área de Concentração com fins a orientar a produção científica dos docentes vinculados ao Programa;
- VII – expedir atos normativos necessários ao cumprimento do Regimento;
- VIII – acompanhar e avaliar a execução do projeto pedagógico do Programa de modo a possibilitar instrumentos necessários à formação do perfil profissiográfico almejado e ao atendimento das diretrizes curriculares;

- IX – promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Regimento do Programa, bem como atender às solicitações da CAPES; da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, e da Reitoria;
- X – organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos para seleção de discentes, estágio de docência, instauração de bancas avaliadoras, matrículas, trancamentos, transferências e demais ordenamentos acadêmicos;
- XI – coordenar os processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo de pós-graduação no âmbito do PPGA da UNIFOR, as comissões internas de seleção de bolsistas, bem como cumprir os respectivos procedimentos pertinentes;
- XII – adotar as medidas necessárias para o fiel e adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos pedagógicos;
- XIII – proceder semestralmente a avaliação do corpo docente;
- XIV – emitir relatórios à Vice-Reitoria de Pós-Graduação sobre os indicadores do Programa;
- XV – participar, juntamente com o Diretor do Centro de Ciências da Comunicação e Gestão, da elaboração do plano de demanda de disciplinas na graduação para o período letivo e enviá-lo à Vice-Reitoria de Pós-Graduação;
- XVI – conduzir a implementação e a execução do processo semestral de matrícula do programa;
- XVII – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, representando a Vice-Reitoria de Pós-Graduação, por escrito, sempre que as normas disciplinares da Universidade forem descumpridas;
- XVIII – cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e nas normas emanadas de decisões dos órgãos superiores da Universidade;
- XIX – exercer outras atribuições conferidas pelo Regimento da Universidade ou delegadas pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação ou pelos órgãos superiores da Universidade;
- XX – propor aos órgãos competentes a contratação de novos docentes, em face às necessidades do Programa, ouvido o Colegiado do Programa;
- XXI – atribuir atividades de ensino, pesquisa e extensão aos docentes do Programa.
- XXII – em caso de necessidade, atribuir atividades de natureza administrativa aos docentes; e
- XXIII – indicar comissões que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa, submetendo seus pareceres ao Colegiado.

### **Capítulo III**

#### **Do Serviço de Apoio Administrativo**

Art. 9º. O Serviço de Apoio Administrativo é prestado pela Secretaria dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, setor subordinado à Vice-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – A função de secretário(a) é exercida, preferencialmente, por funcionário(a) de nível superior, com experiência profissional compatível com as

atividades do cargo.

Art. 10. O quadro de pessoal ligado ao serviço de apoio administrativo é composto, além do(a) secretário(a), por todos os funcionários auxiliares designados para desempenho de tarefas de apoio administrativo e operacional.

Art. 11. Ao(À) secretário(a), por si ou por delegação aos auxiliares, incumbe:

I – receber as inscrições dos candidatos interessados em ingressar no Programa;

II – receber a documentação de matrícula exigida dos candidatos aprovados;

III – manter atualizados e devidamente resguardados o banco de dados e registros acadêmicos, especialmente os que contêm o histórico escolar dos alunos candidatos;

IV – prover os recursos necessários às sessões destinadas às apresentações de bancas de qualificações, defesas orais de dissertações e teses, e de demais eventos promovidos pelo Programa;

V – manter o corpo docente e discente informados sobre as atividades do programa e decisões de órgãos superiores;

VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa do Programa e aquelas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

## **Capítulo IV**

### **Do Corpo Docente**

Art. 12. O Corpo Docente do Programa é constituído por professores com titulação de Doutor, devidamente reconhecida nos termos da Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004, assinada pelo Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Art. 13. Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos artigos seguintes.

Art. 14. Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes requisitos:

I – desenvolvam regularmente atividades de ensino na Pós-Graduação e na Graduação;

II – participem de atividades de pesquisa no Programa, com produção regular qualificada compatível com a requerida pela Capes e com as metas definidas pelo colegiado do Programa, visando sempre à ascensão do Programa na conceituação daquela agência;

III – orientem regularmente alunos de Mestrado/Doutorado do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a UNIFOR ou, em caráter excepcional, tenham firmado, com esta Universidade, termo de compromisso de participação como docente do Programa na condição de Colaborador, segundo a legislação vigente, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I;

V – mantenham regime de dedicação integral à UNIFOR, caracterizada pela

prestação de quarenta horas semanais de trabalho, com dedicação de pelo menos 20 horas presenciais;

Art. 15. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional em outras instituições, mas que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único – Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada em contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 16. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIFOR.

Art. 17. A estabilidade do corpo de Docentes Permanentes do Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela Coordenação e Colegiado do Programa e pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação da UNIFOR, sendo que, para serem credenciados como Docentes Permanentes e nesta condição permanecerem, os professores/pesquisadores, além de atenderem as condições estabelecidas pelo artigo Art. 14 deste Regimento, deverão cumprir os itens do Art. 18.

Art. 18. Compete ao Corpo Docente:

I – exercer atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão no Programa e na Universidade de Fortaleza;

II – acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos do Programa;

III – desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas do Programa, submetendo (até que seja agraciado) às agências de fomento pelo menos um projeto de pesquisa por ano alinhado com as Linhas de Pesquisa do Programa às quais o docente está vinculado;

IV – orientar dissertações e teses;

V – dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, publicando, seja na condição de autor ou coautor, artigos científicos em periódicos nacionais e ou internacionais classificados no QUALIS-CAPES da área 027 (Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo), com pontuação compatível com as metas definidas pelo colegiado do Programa, com trabalhos de alta qualificação e ou fatores de impacto que visem sempre à ascensão do programa a um nível superior da classificação da CAPES;

VI – aprovar, seja na condição de autor ou coautor, no mínimo 1(um) artigo por ano em congressos nacionais e ou internacionais de relevância na Área 027

- (Administração, Contabilidade e Turismo);
- VII – esforçar-se anualmente (até que seja agraciado) para conquistar a condição de pesquisador bolsista produtividade (PQ) do CNPq;
- VIII – participar como membro de Grupo de Pesquisa registrado na Plataforma Lattes do CNPq e certificado pela VRPG/UNIFOR;
- IX – integrar comissões e bancas examinadoras de dissertações e teses;
- X – entregar, em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento da disciplina no programa, os relatórios das disciplinas ministradas, contendo o conteúdo ministrado, o aproveitamento e a frequência dos alunos;
- XI – promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XII – ministrar semestralmente disciplinas na Graduação, em carga horária mínima estabelecida pela Universidade;
- XIII – cumprir as deliberações das instâncias superiores e deste Regimento;
- XIV – cumprir as metas de produção e atividades estabelecidas pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa;
- XV – participar da indicação e do processo de seleção de novos docentes para o Programa;
- XVI – participar do processo de seleção de novos discentes, incluindo candidatos a pós-doutoramento no Programa.
- § 1º O Colegiado, considerando os indicadores de avaliação da área 027 (Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo) da CAPES poderá ajustar a exigência de desempenho definida neste artigo, estabelecendo novas metas para o alcance de conceito mais elevado.

## **Capítulo V**

### **Do Corpo Discente**

Art. 19. O corpo discente do programa é constituído pelos alunos aprovados no processo de seleção normal, como aluno regular ou especial, e ainda por transferência, e que estejam regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado ou Doutorado.

Art. 20. Na eventualidade da existência de vagas ociosas, após a matrícula dos alunos regulares, a critério da Coordenação do Programa e com a aprovação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, poderá ocorrer processo seletivo abreviado para o preenchimento de vagas remanescentes.

Art. 21. É considerado aluno especial aquele matriculado em disciplinas isoladas do Curso de Mestrado ou Doutorado, com prévia aprovação da Coordenação e Colegiado do Programa, assim como da VRPG/UNIFOR, constante da lista de classificáveis da seleção anual, em no máximo 20% do número de vagas anuais preestabelecidas para os cursos de mestrado e o de doutorado ou em casos aprovados pelo Colegiado e pela VRPG;

Art. 22. O aluno especial de Mestrado poderá cursar no máximo 9 (nove) créditos ao ano e o aluno especial de Doutorado no máximo 12 (doze) créditos ao ano.

§ 1º Os créditos cursados como aluno especial podem ser aproveitados, no caso de o aluno especial passar na seleção seguinte ao ano cursado de suas disciplinas, contanto que esse aluno tenha sido aprovado na(s) disciplina(s) cursada(s) com no mínimo nota 7 (sete).

# **TÍTULO III**

## **DO REGIME ACADÊMICO DO PROGRAMA**

### **Capítulo I**

#### Da Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Créditos

Art. 23. O Programa é constituído por 1 (uma) Área de Concentração: Fundamentos e Processos Estratégicos para a Sustentabilidade (FPES) e por 3 (três) Linhas de Pesquisa: Estratégia e Competitividade (EC); Organização e Sociedade (OS); e Operações e Mercados (OM);

Art. 24. A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e Doutor está expressa em unidades de créditos.

Parágrafo Único – Cada unidade de créditos corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 25. O número de créditos mínimo exigido para a obtenção do título de mestre é de 24 (vinte e quatro) e para o título de doutor é de 36 (trinta e seis) créditos, constante de disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 26. Das 24 (vinte e quatro) unidades de créditos em disciplinas/seminários exigidas para o Mestrado, 15 (quinze) são obtidas em disciplinas obrigatórias e 9 (nove) em disciplinas/seminários eletivos e ou em outras atividades previstas no Programa de Mestrado. Das 36 (trinta e seis) unidades de créditos em disciplinas exigidas para o Doutorado, 21 (vinte e um) são obtidas em disciplinas obrigatórias e 15 (quinze) em disciplinas/seminários eletivos e ou em outras atividades previstas no Programa de Doutorado.

§ 1º É obrigatória a participação dos alunos em atividades programadas de elaboração de dissertação/tese.

Art. 27. Para efeito de planejamento didático-administrativo, as disciplinas são distribuídas em dois períodos letivos anuais (dois semestres), oferecidas semanalmente de forma concentrada (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira) e os seminários especiais em quaisquer um dos 5 (cinco) dias úteis de uma mesma semana, com preferência para as quintas e sextas-feiras. Também podem ser ofertadas disciplinas com oferta concentrada nos finais de semana (sexta e sábado).

Art. 28. O prazo máximo para a conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado, excluindo o protocolo de entrega dos exemplares da versão final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, defendida e aprovada, é de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 1º O prazo mínimo para conclusão do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

§ 2º A Coordenação, ouvido o Colegiado, poderá conceder, excepcionalmente, por solicitação do Discente, e desde que haja anuência expressa do orientador, uma única prorrogação do prazo previsto no *caput* deste artigo, por até 6 (seis) meses.

§ 3º O pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão do trabalho em desenvolvimento e de um cronograma das atividades a serem realizadas pelo Discente no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º Os alunos contemplados com bolsa de estudo não poderão ter seus prazos prorrogados.

Art. 29. São atividades obrigatórias para o Corpo Discente, independentes de creditação e previstas no regimento do Programa, as seguintes: frequência às aulas, participações em atividades de elaboração de Dissertação/Tese, apresentações dos trabalhos nas defesas de qualificações e defesas de Dissertação/Tese, e entrega da versão final da Dissertação ou da Tese.

## **Capítulo II**

### **Do Aproveitamento de Créditos**

Art. 30. Podem ser aproveitados os créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total exigido para o respectivo Curso, obtido em programas da mesma natureza ou de áreas afins.

§ 1º As disciplinas submetidas a aproveitamento devem apresentar equivalência de conteúdo e carga horária, no mínimo igual à do Programa. Duas disciplinas, individualmente, com números de créditos inferiores à pleiteada ao aproveitamento e com conteúdos similares podem ser consideradas para esse fim, se a soma dos créditos for igual ou superior à disciplina pleiteada. Toda a documentação oficial comprobatória (histórico escolar constando nome da disciplina, carga horária e resultado final com aprovação, e as ementas completas com o conteúdo programático) deve ser anexada ao requerimento de aproveitamento de disciplinas.

§ 2º É da competência do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) específica(s) proferir(em) parecer acerca do aproveitamento pleiteado e à Coordenação cabe sua homologação.

Art. 31. O aproveitamento de disciplinas é permitido e autorizado somente para fins acadêmicos, não refletindo o aludido aproveitamento em redução financeira das parcelas vencidas e vincendas, constantes do termo contratual.

Art. 32. Os discentes do Curso de Mestrado em Administração de Empresas da UNIFOR que ingressarem no Curso de Doutorado do mesmo Programa podem aproveitar 50% dos créditos em disciplinas cursadas no Mestrado, desde que tenham sido aprovados no processo seletivo para o Curso de Doutorado, definido adiante no TÍTULO V, Capítulo I, deste Regimento.

Art. 33. Caso o discente que tenha cursado o mestrado ou o doutorado em administração de empresas da UNIFOR, tenha cumprido todos os créditos, mas não tenha conseguido defender a dissertação ou tese no prazo, poderá reingressar no mestrado ou doutorado do PPGA na turma seguinte sem seleção, mediante cumprimento de 1 (um) crédito para o caso de mestrado e 2 (dois) créditos para o caso de doutorado, e defesa entre 12 e 13 meses para o caso de mestrado, e de 24 a 25 meses para o caso de doutorado.

### **Capítulo III**

#### **Do Estágio à Docência**

Art. 34. Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas da UNIFOR beneficiários de bolsas fornecidas por órgãos de fomento à pesquisa estão sujeitos à realização do Estágio de Docência, que se caracteriza pelo exercício de atividades didático-pedagógicas em disciplinas da graduação, sob a supervisão e avaliação do Orientador, devendo obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos nas normas da Universidade de Fortaleza – UNIFOR e do órgão de fomento respectivo.

Art. 35. Os discentes do Programa que não são beneficiários de bolsas fornecidas por órgãos de fomento à pesquisa podem participar do Estágio à Docência, desde que obtenham a concordância do professor orientador por escrito;

Parágrafo Único – O Estágio de Docência conferirá ao Discente de Mestrado 2 (dois) créditos em um único semestre e 4 (quatro) créditos para o Discente de Doutorado, em 2 (dois) semestres.

### **Capítulo IV**

#### **Da Avaliação do Rendimento Discente**

Art. 36. A averiguação da aprendizagem em cada disciplina/seminário, seja do Mestrado ou do Doutorado, é feita pelo(s) professor(es) responsável(is), de acordo com o plano de ensino.

Art. 37. A avaliação da aprendizagem em cada disciplina ou seminário varia de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado aprovado o discente que obtiver a nota 7 (sete) ou superior.

§ 1º Está reprovado por falta o aluno que apresentar frequência inferior a 75% do total da carga horária estabelecida para cada disciplina.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORIENTAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE**

#### **Capítulo I**

##### Da Orientação Acadêmica

Art. 38. Com a concordância do docente e anuência do Coordenador, os discentes do Programa de Pós-Graduação devem escolher até o final do primeiro semestre do primeiro ano letivo, por escrito e com justificativa, um orientador acadêmico dentre os professores do Corpo Docente.

§ 1º O Coordenador do Programa pode indicar um professor orientador para um determinado discente, atentando-se para a compatibilidade exigida e balanceamento entre os orientadores e orientandos do Programa, e caso o aluno não o tenha feito por indicação.

§ 2º Em caso de qualquer impossibilidade, o professor orientador pode indicar outro docente para substituí-lo, com justificativa e com as anuências do Coordenador e do Discente.

Art. 39. Cabe ao Colegiado, autorizar a eventual substituição do orientador ou desistência deste da orientação, com apresentação de devida justificativa.

Art. 40. Por sugestão do professor orientador e a juízo do Colegiado pode existir a possibilidade de coorientação.

Art. 41. Compete ao professor orientador:

- I – Orientar o plano de estudo de seus orientandos;
- II – Auxiliar na definição do tema de dissertação ou tese, orientando e acompanhando permanentemente o trabalho e desenvolvimento do discente;
- III – Analisar, conjuntamente com a Coordenação do Programa, a viabilidade acadêmica e financeira da pesquisa a ser definida e desenvolvida;
- IV – Incentivar os alunos a redigir comunicações, trabalhos científicos e organizar seminários;
- V – Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos durante o Curso, no que concerne às disposições do plano de estudos de cada um;
- VI – Apreciar as propostas e os textos finais das dissertações e teses de seus orientandos, antes de encaminhar os exemplares à Coordenação do Programa;
- VII – Presidir bancas examinadoras dos trabalhos dos orientandos.

Art. 42. O limite de alunos orientandos deve seguir à recomendação da Coordenação de da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

§ 1º Para se habilitar à orientação de alunos de mestrado, o docente necessita ter produção acadêmica condizente com o tema da pesquisa dos discentes.

§ 2º Para se habilitar à orientação de alunos de doutorado, o docente deve ter orientado, no

mínimo, 2 (duas) dissertações.

Art. 43. Considera-se discente em Regime de Orientação aquele que tenha indicado seu orientador, na forma prevista neste Regimento.

## Capítulo II

### Da Qualificação e da Defesa Final

Art. 44. Para a defesa da dissertação ou a tese apta para a fase de qualificação ou defesa final, o discente com anuência expressa do professor orientador, deve defendê-la perante banca examinadora, cuja definição de constituição é de competência exclusiva do Professor Orientador e do Coordenador.

Art. 45. A banca examinadora de qualificação ou da defesa final da Dissertação de Mestrado é composta por 3 (três) professores doutores, sendo 2 (dois) membros do corpo docente permanente do PPGA da UNIFOR, em que um deles é o professor orientador do candidato com o status de presidente da banca, e mais um membro de outro programa *Stricto Sensu* aprovado pela CAPES, ou estrangeiro, ou de órgãos/instituições de pesquisa. De acordo com a conveniência, pode ser convidado mais um quarto membro pertencente ou não a um programa *Stricto Sensu*, mas que tenha título de doutor, o qual terá igual direito a julgamento e voto. O(s) examinador(es) externo(s) ao programa será(ão) indicado(s) pelo orientador do candidato, com a anuência do Coordenador do Programa e devem possuir expertises em pesquisa no tema ou afim.

Art. 46. A banca examinadora de qualificação ou da defesa final da tese de doutorado é composta de 5 (cinco) professores doutores, sendo 3 (três) membros do corpo docente permanente do programa, em que um deles o professor orientador do candidato com o status de presidente da banca, e mais dois membros de outros programas *Stricto Sensu* aprovado pela CAPES, ou estrangeiro, ou de órgãos/instituições de pesquisa. De acordo com a conveniência, pode ser convidado mais um sexto membro pertencente ou não a um programa *Stricto Sensu*, mas que tenha título de doutor, o qual terá igual direito a julgamento e voto. O(s) examinador(es) externo(s) ao programa será(ão) indicado(s) pelo orientador do candidato, com a anuência do Coordenador do Programa e devem possuir expertises em pesquisa no tema ou afim.

§ 1º. Juntamente com o requerimento de constituição da banca examinadora devidamente preenchido, o discente deve disponibilizar uma cópia eletrônica da dissertação ou tese à secretaria do programa, no caso de exame de qualificação ou defesa final, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da qualificação e 30 (trinta) dias antes da defesa.

§ 2º. O exame de qualificação deve ser realizado pelo menos 6 (seis) meses antes do prazo final da defesa de dissertação e 12 (doze) meses antes do prazo final da defesa da tese. Nos dois casos o aluno deve ter obtido pelo menos 75% dos créditos.

§ 3º. Em caso de reprovação, ao discente é garantido o direito de realizar um novo exame de qualificação em até 60 (sessenta) dias após a realização da primeira apresentação e não haverá uma chance de segunda defesa final.

§ 4º Se aprovada a dissertação ou a tese, o discente deve disponibilizar uma cópia eletrônica

da dissertação ou tese à secretaria, formatada de acordo com o Manual de Dissertações e Teses do PPGA com as correções/modificações sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa pública final, cumprindo o que está descrito no documento próprio “Normas de Defesa de Dissertação e Tese do Programa”.

Art. 47. O processo da defesa consta de:

I – Exposição sumária, pelo candidato, sobre o conteúdo da pesquisa em tempo máximo estipulado de 20 a 30 (trinta) minutos, a critério do presidente da banca;

II – Arguição conduzida por cada membro da Banca Examinadora e respectiva defesa oral, em até 30 (trinta) minutos reservado cada membro;

Parágrafo Único – Finalizada a defesa, a Banca Examinadora deve deliberar sobre o parecer final, seguindo-se a divulgação, pelo Presidente, do resultado final ao candidato e à audiência presente.

Art. 48. Cada integrante da Banca Examinadora deve atribuir o conceito “APROVADO”, “APROVADO COM ALTERAÇÕES OBRIGATÓRIAS”, “TRABALHO EM EXIGÊNCIA” ou “REPROVADO”, sendo considerado reprovado o trabalho que obtiver essa indicação da maioria dos membros da banca.

§ 1º A Ata do processo de defesa é lavrada e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 2º As indicações de láureas acadêmicas ficam restritas a alunos que obtiveram desempenho acadêmico excelente (notas 10 ou próximas) em todas as disciplinas cursadas, cumpriram os prazos regimentais para defesa de qualificação, e cujo trabalho seja de expressiva relevância científica.

Art. 49. Em conformidade com a Portaria nº R24/2006, expedida pela Universidade de Fortaleza, o aluno é obrigado a depositar o trabalho definitivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva defesa final, sob pena de invalidação da sessão pública de defesa e da impossibilidade de expedir o diploma.

### **Capítulo III**

#### **Do Uso da Videoconferência**

Art. 50. A Banca julgadora do Exame de Qualificação, defesa de Dissertação ou Tese, poderá contar com a participação de membros por videoconferência.

Art. 51. A participação de membros da Banca por videoconferência deve ser autorizada pelo Colegiado do Programa frente às justificativas apresentadas pelo Orientador do candidato. Parágrafo único - Para tal, deve haver garantia da necessária qualidade no acompanhamento da apresentação da Dissertação ou Tese pelo candidato, bem como da arguição do candidato por parte de cada membro videoconferencista.

Art. 52. A participação de membros da Banca por videoconferência deve ser obrigatoriamente

registrada na ata de defesa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo único - A documentação formal (ata e parecer) referente ao Exame de Qualificação e à defesa de Dissertação ou Tese, deve ser assinada pessoalmente por cada membro da Banca. Assim, após a assinatura da documentação pelos membros presentes, a Secretaria do Programa deve tomar as providências necessárias (correspondência registrada, por exemplo) para coleta da assinatura dos membros participantes por videoconferência.

## **TÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E ACEITE DE TRANSFERIDOS PARA O PROGRAMA**

#### **Capítulo I**

##### Da Seleção

Art. 53. Os requisitos para os Exames de Seleção para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração de Empresas da Universidade de Fortaleza são definidos nos editais públicos de chamada para inscrição, devendo, em tempo devido, serem amplamente divulgados.

Art. 54. Concluído o processo de seleção, a Comissão encaminha à Coordenação do Programa e à Vice-Reitoria de Pós-Graduação a lista dos aprovados em ordem alfabética, juntamente com relatório descritivo de todas as fases do processo seletivo, para que a Reitoria homologue e divulgue o resultado aos interessados.

Art. 55. É garantido o direito à matrícula aos candidatos que apresentarem as melhores notas até o preenchimento do número de vagas.

Parágrafo Único – Será considerado desistente o candidato que não efetuar sua matrícula no prazo fixado.

#### **Capítulo II**

##### Da Matrícula

Art. 56. O candidato classificado deve obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perde ele o direito à admissão no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração de Empresas.

Art. 57. Na matrícula, os candidatos selecionados devem entregar os documentos exigidos no edital.

Art. 58. No ato de matrícula, os candidatos selecionados devem assinar termo de recebimento do regimento e concordância com as normas regimentais do Programa e com as normas gerais da Universidade de Fortaleza.

Art. 59. O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas é permitido até antes de se completar 1/5 (um quinto) da carga horária das respectivas disciplinas. As faltas começam a ser computadas no início de cada disciplina, em cada período letivo.

Art. 60. A não renovação da matrícula implica em desligamento automático do discente, sendo sua reintegração dependente de decisão do Colegiado do Programa.

### **Capítulo III**

#### **Do Trancamento**

Art. 61. O aluno pode solicitar ao corpo colegiado do programa trancamento de matrícula por motivos relevantes e devidamente fundamentados, com o parecer do orientador, até o período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período computado no prazo máximo de integralização do Curso.

§ 1º Esgotado o período máximo de trancamento, está automaticamente desligado o aluno que não retornar regularmente às atividades acadêmicas quando da matrícula no semestre subsequente.

§ 2º O discente não pode trancar sua matrícula no primeiro semestre letivo regular.

### **Capítulo IV**

#### **Do Desligamento**

Art. 62. O discente está automaticamente desligado do programa, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – duas reprovações na mesma disciplina;

II – reprovação em três disciplinas distintas;

III – reprovação por duas vezes em quaisquer das etapas intermediárias de submissão de material à avaliação (Exame de Qualificação ao Mestrado/Doutorado);

IV – reprovação única em defesa final de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

V – não obediência aos prazos para apresentação das defesas finais de dissertação ou tese;

VI – por iniciativa própria do discente;

VII – por solicitação do orientador ou coordenador, em apreciação do Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do discente;

VIII – não renovação de matrícula na data estabelecida pelo Calendário Acadêmico do Programa;

IX – por sanção disciplinar em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, ou ainda decorrente de grave ofensa a Docentes, Discentes e Pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa.

X – o plágio se constitui em grave ato atentatório ao decoro acadêmico, e é assim motivo certo para desligamento de qualquer discente que o cometa.

### **Capítulo V**

#### **Do Aceite de Transferidos**

Art. 63. A critério do Colegiado do Programa e com base em parecer do Coordenador podem ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desde que recomendados pela CAPES, estritamente observada a condição de existência de vagas disponíveis.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo, quando a disciplina cursada, ainda que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina por cursar.

§ 2º Não será concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas realizadas em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 64. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Coordenador, cabendo recurso para o Colegiado do Programa e reapreciação pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de Fortaleza.

Fortaleza-CE, 27 de fevereiro de 2020.